PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.207

Cria o Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Lavras, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Lavras, órgão de administração específica, com a finalidade precípua de assessorar e cumprir as determinações do Poder Executivo no setor turístico, de comunicações e outros que se fizerem necessários no curso da execução desta lei.

Parágrafo Único - O Departamento criado neste artigo, terá a seguinte caracterização orçamentária:

2.6 - Departamento de Turismo

Art. 2º - Ao Departamento de Turismo, especificamente compete:

a. Elaborar, anualmente, até 30 de abril, o programa de trabalhos a ser desenvolvido e que deverá figurar no orçamento para o próximo exercício, depois de homologado pelo Prefeito Municipal.

b. Promover, por todos os meios a seu alcance, a execução do programa elaborado.

c. Sugerir medidas e atos regulamentares a serem normativamente disciplinados pelo Prefeito Municipal.

d. Opinar, quando solicitado e sugerir, se for o caso, a celebração de Convênios com entidades, nas diversas es

f. Elaborar o calendário turístico anual.

g. Propor concorrências, licitações e cartas-convites, na forma legal vigorante e de conformidade com as normas aplicadas pela Prefeitura.

h. Planejar, organizar e disciplinar as atividades turísticas nos logradouros públicos.

i. Baixar, após homologação pelo Prefeito Municipal, resoluções, portarias e avisos em assuntos de seu peculiar interesse.

j. Especialmente, encaminhar ao órgão específico da Prefeitura, a realizações de licitações ou concorrências públicas, relacionadas com a concessão:

I. de atividades comerciais nos logradouros públicos;

II. de linhas regulares de transporte turístico, que se destinem aos passeios ou atividades profissionais a estes ligados;

k. Programar, manter ou desenvolver a auto-suficiência do patrimônio turístico por atividade diretamente explorada ou através de concessões ou arrendamentos.

l. Administrar setores ou serviços em que o Município seja proprietário ou responsável pelo funcionamento e conservação.

m. Celebrar Convênios com a União, Estados e Municípios, antes submetidos ao Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º - No Plano Geral, o Departamento de Turismo será assistido no desempenho de suas atribuições, pelos seguintes órgãos:

a. Divisão de Turismo

b. Outros que forem criados nos termos do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - À Divisão de Turismo compete:

b. Programar e executar as seguintes festividades ligadas:

I. Ao Carnaval

II. Às solenidades religiosas da Semana Santa.

III. Às festas juninas

IV. À Semana da Pátria e outras festividades Cívicas.

V. Às comemorações de Aniversário do Município.

VI. Às celebrações natalinas

VII. À ornamentação de ruas

VIII. Às visitas oficiais de autoridades

IX. outras solenidades que exigir.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Departamento de Turismo:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal referente ao Departamento de Turismo e adotar, se for o caso, as Resoluções do Conselho Consultivo.

2. Orientar e fiscalizar os trabalhos d o Departamento.

3. Requisitar adiantamentos de numerários ao Sr. Prefeito Municipal, quando necessário.

4. Remeter relatórios das atividades do Departamento de Turismo ao Prefeito Municipal e, nos prazos que o Chefe do Executivo Estabelecer, apresentar os resultados da avaliação e da execução dos programas.

5. Encaminhar ao Prefeito os esclarecimentos e as informações solicitadas.

6. Elaborar e assinar Editais de Concorrência para locação ou arrendamento de imóveis, situados em logradouros públicos, presidindo as respectivas comissões que serão nomeadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam sob controle da Divisão de Turis-

Art. 8º - Vetado.

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo previsto neste artigo, serão fixados no decreto de nomeação, com valo - res constantes dos anexos I e II, da Lei nº 1.159, de 19/05/78.

Art. 9º - A Divisão e outros que forem criados, constantes do artigo 3º desta lei, serão providos por Auxiliares , com aproveitamento de funcionários já existentes na Municipalidade, com vencimentos constantes dos Padrões VII e VIII dos A - nexos I e II da Lei nº 1.159, de 19/05/1978.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal referendado o nome do funcionário indicado, encaminhará o processo ao Departamento de Administração, para a devida formalidade de transferência de cargo.

Art. 10 - O Departamento de Turismo contará com um órgão meramente consultivo, com o objetivo de assessorar quando solicitado, o titular do Departamento e cujas atribuições, organização e funcionamento serão reguladas no Regimento Interno, sob a denominação de Conselho Consultivo.

Art. 11 - O Conselho Consultivo do Departamento de Turismo terá a seguinte composição:

I. 5(cinco) representantes de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal.

II. 2(dois) representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Turismo é o Presidente nato do Conselho e, em seus impedimentos, poderá delegar poderes de representação.

Art. 12 - Os Conselheiros efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitindo-se a renovação.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Lavras, escolherá e

renunciante, pelo simples decurso do prazo, ficando a escolha, neste caso, a critério exclusivo do Prefeito.

Art. 14 - Ao Conselho Consultivo do Departamento de Turismo compete:

I. Assessorar o Titular do Departamento.

II. Emitir pareceres sobre problemas de natureza turística, quando solicitado.

III. Sugerir medidas que objetivem a auto-suficiência e desenvolvimento do potencial turístico do Município.

Parágrafo Único - Dentre os seus membros, o Conselho elegerá um Secretário, cujo mandato terá a duração de dois anos, com direito à recondução.

Art. 15 - Os Conselheiros não perceberão vencimentos e seus trabalhos serão considerados relevantes.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas em orçamento.

Art. 17 - Toda receita auferida pelo Departamento, a partir da data da aprovação da presente lei, deverá também ser regularmente recolhida pelo Departamento Financeiro, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - O Departamento de Turismo deverá apresentar relatório de suas atividades, mensalmente, ao Prefeito Municipal.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1979.